# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 462/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/119901/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1377295 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO ESTADUAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : PAULO ADEROALDO FARIA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRESOS DA UNIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, SOB CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 86.400,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRESOS DA UNIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, SOB CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 044/2012 (peça 20), oriundo da dispensa do procedimento licitatório, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** por meio da **SECRETARIA DO ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL – SEJUSP,** CNPJ/MF n° 15.412.257/0001-28, como Contratante, neste ato representada pelo Secretário Estadual, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, e o Senhor **PAULO ADEROALDO FARIA,** CPF/MF nº 020.502.521-88, como Contratado, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, artigo 120, III, "b", e artigo 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de alimentação para presos, com objetivo de atender às necessidades dos presos da unidade do município de Porto Murtinho/MS, sob custódia da Polícia Civil, com o contrato valor de R$ 86.400,00 (oitenta seis mil e quatrocentos reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-4015/2013 (peça 24) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 044/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–1816/2014 (peça 28), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 044/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-9640/2014 (peça 29), opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 044/2012, com fundamento no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, e suas alíneas, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

## II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 044/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 12, peça 27-pág. 15, 23, 33, 38, 48, 53, 62, 68, 74 82 e 86, no valor de R$ 48.191,10), Anulação de Empenho (peça 27-peça 31, no valor de R$ 10.860,00), Ordens de Pagamento (peça 27-pág. 10, 11, 17, 18, 22, 28, 29, 30, 43, 44, 45, 47, 55, 59, 60, 61, 67, 73, 76, 77, 81, 84, 87 e 88, no valor de R$ 37.331,10) e Recibos (peça 27-pág. 6, 12, 19, 25, 35, 40, 50, 56, 64, 70, 78 e 85, no valor de R$ 37.331,10), compreendendo tal valor, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase, onde por se tratar de contratação de fornecimento de alimentos para presidiários, como bem ressaltou em a Inspetoria em sua análise, uma exceção que será utilizada para esse objeto, não observando o dispositivo legal disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com relação à execução financeira ser inferior ao percentual de 75% do valor contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 86.400,00
Valor Contratual Final - R$ 86.400,10
Notas de Empenho - R$ 48.191,10
Anulação de Nota de Empenho – R$ 10.860,00
Saldo Notas de Empenho - R$ 37.331,10
Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 37.331,10
Recibos - R$ 37.331,10

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº /2011, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** por meio da **SECRETARIA DO ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL – SEJUSP,** CNPJ/MF n° 15.412.257/0001-28, como Contratante, neste ato representada pelo Secretário Estadual, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, e o Senhor **PAULO ADEROALDO FARIA,** CPF/MF nº 020.502.521-88, como Contratado;

**2 -** Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

**3 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**